



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1278

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 830

PROCESSO Nº 85.023

De autoria do Vereador **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução referenda os termos do Ato da Mesa 776/2020, que prevê, durante o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Jundiaí, possibilidade de reuniões públicas virtuais.

A propositura vem instruída com cópia dos ato da mesa, supracitado (fls. 05 a 06).

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, IV e V, c/c o art. 216, II do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (cfe. § 1º, do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (cfe. § 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral